



LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.376 de 08 de dezembro de 2014 que cria gratificação de produtividade aos Agente de Combate a Endemias, Agente de Controle Químico e Agente de Saúde/Saneamento, institui procedimentos Avaliação e toma outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, o art. 3º, o inciso III do art. 4º, o art. 5º, o inciso III de seu caput, o § 1º, bem como o art. 10 da Lei Municipal nº 1.376, de 08 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida aos profissionais ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, Agentes de Saúde/Saneamento - ASS e Agente Comunitário de Saúde - ACS, gratificação de produtividade no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, de acordo com a produtividade de cada servidor, avaliada em processo também regulamentado por esta Lei."

Art. 3º Ficam criadas Comissões de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde/Saneamento e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º

III - 01 Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle Químico, Agente de Saúde/Saneamento e ou Agente Comunitário de Saúde indicado pela Categoria.

Art. 5º Fica instituída Comissão de Gestão e Consolidação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Controle Químico, Agentes de Saúde/Saneamento e Agente Comunitário de Saúde, com a seguinte composição:

*.....
III - 01 Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde/Saneamento e ou Agente Comunitário de Saúde. Devendo ser indicado pela categoria.*

§ 1º Compete à Comissão de Gestão e Consolidação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde/Saneamento e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 10º O servidor será avaliado através do formulário constante dos anexos desta lei, o qual será subscrito ao final de cada período de avaliação, pela chefia imediata e o servidor avaliado, sendo que este último atestará se concorda ou não com a mesma."

§1. As avaliações de desempenho serão realizadas nos meses de janeiro e julho de cada ano, desde que o servidor tenha cumprido o período mínimo de três meses de efetiva atividade em campo.

§ 2. Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde serão avaliados por meio de formulários específicos, previstos nos anexos desta Lei."

Art. 2º Fica incluído o Anexo III à Lei Municipal nº 1.376, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos créditos poderão ser adicionados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4f183e-221220251738289633**